**PROCESSO N° 2021001896**

**CONTRATO N° 006/2022**

**SERVIDORA MAT. N° 53869**

TERMO DE CONTRATO PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS FEMBOM** E A EMPRESA **FLYNET TELECOM LTDA. – ME** NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS – FEMBOM,** neste ato representado pelo Gestor o Senhor **BRUNO ALVES FERREIRA,** brasileiro, Major, portador da Carteira de Identidade n° 4478091, expedida pela DGPC/GO e do CPF n° 002.644.861-02, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, Parque Estrela Dalva I, Luziânia/GO, CEP: 72.804-250.

**CONTRATADA:**

A Empresa **FLYNET TELECOM LTDA. – ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 09.408.264/0001-53, com sede na Rua Sebastião Carneiro de Mendonça, Quadra 01, Lote 18, Loja 02-A, Setor Mandú II, Luziânia/GO, CEP: 72.814-560, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Senhor **WISNER FERREIRA NETTO JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3.575.081 expedida pela DGPC/GO e do CPF nº 803.192.701-49, residente e domiciliado na Rua Ophir José Braz, S/N, Apartamento 901, Centro, Residencial Itália, Luziânia/GO, CEP: 72.800-150.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Prestação de serviços de **Fornecimento de sinal de internet para as instalações do 5° BBM e 4° CRBM em Luziânia e Posto Avançado Bombeiro em Valparaiso de Goiás,** conforme autorização de compras anexa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato tem vigência **12 (doze) meses,** a contar de sua assinatura, ou seja, de **26 de janeiro de 2022 a 25 de janeiro de 2023**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei n° 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO:**

Este Contrato tem fundamento legal na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, originário da **Dispensa de Licitação n° 001/2021**, **Processo Administrativo n°** **2022000929**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

Pela prestação de serviços, objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com valor estimado de **R$ 6.850,00 (seis mil oitocentos e cinquenta reais)**,conforme ato declaratório da dispensa já citada.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:**

Para este exercício o valor empenhado é de **R$ 6.850,00 (seis mil oitocentos e cinquenta reais)**,sob seguinte Dotação Orçamentária autorizada pela Lei nº 4..408 de 23 de dezembro de 2021: **2022.0501.06.182.0001.2455 - Transferência do FEMBOM – Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros –** Dotação Compactada: **2022.0890–** Natureza da Despesa: **339039– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica–** Sub Natureza: **58 – Serviços de Telecomunicações –** Fonte: **100 –** Cotação: **47546 -** Autorização de Compras: **97154 –** Nota de Empenho: **811.**

**CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO:**

O **CONTRATANTE** nomeia, através da Portaria n° 001 de 17 de janeiro de 2022, o servidor **JOSÉ FÁBIO ANASTÁCIO LEITE**, portador do **CPF n° 956.917.741-15**,para função de Fiscal do Contrato para fiscalizar a execução do objeto, bem como **acompanhar a vigência contratual** e prestar as informações cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:**

Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento ao objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme Lei Federal n° 14.133/21.

***Parágrafo Primeiro:***

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente contratação;
3. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa ou dolo da **CONTRATADA** ou quaisquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, também, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de lei, inerentes ao cumprimento da presente contratação;
4. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

***Parágrafo segundo:***

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA,** a Nota fiscal deverá ser emitida em nome do FEMBOM – Prefeitura Municipal de Luziânia, CNPJ: 05.920.890/0001-73, com sede na Rua Joaquim Nabuco, Quadra 49-A, Parque Estrela Dalva 0, CEP: 72804-240, Luziânia-GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata do que foi realizado, com o número do processo, com carimbo da conta para depósito, acompanhadas das guias de recolhimento (autenticadas) do INSS E FGTS relativo ao mês anterior ao da Nota Fiscal. Na Nota Fiscal deverá constar uma observação, onde serão citados o número e a data da presente Licitação.
2. O pagamento será feito à contratada ate o 30° (trigésimo) dia útil através de ordem bancária, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas dos produtos, em 01 (uma) via, com as respectivas requisições de produtos devidamente assinadas por militar do 5° BBM.
3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste Contrato através de servidor designado para este fim;
4. Impedir que terceiros estranhos ao Contrato prestem os serviços contratados.
5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

O Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM:**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

**Luziânia/GO, 26 de janeiro de 2022.**

|  |  |
| --- | --- |
| **BRUNO ALVES FERREIRA**Pelo Contratante | **WISNER FERREIRA NETTO JÚNIOR**Pela Contratada |

**JOSÉ FÁBIO ANASTÁCIO LEITE**

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| Marisa Maria da Silva  CPF: 903.430.181-87 | Isadora Curado Chagas  CPF: 067.185.881-56 |